



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES	
PROTOCOLO	
EM: 29/11/2018	Hs. 8:25h
	
Funcionário	

Mensagem nº 023, de 08 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

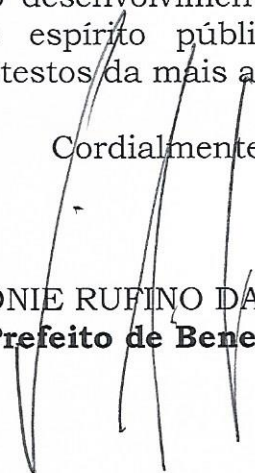
Senhores Vereadores.

Dirijo-me aos Ilustres Edis para submeter à apreciação e votação, desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.240/18 e dá outras providências.

O Projeto de Lei sobredito tem como escopo alterar o inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.240/18, com o fito de dar oportunidade para que os dirigentes das indústrias regularmente instaladas e em funcionamento no Município de Benevides possam participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDE.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em Benevides e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos da mais alta estima.

Cordialmente,


RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito de Benevides



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO



Projeto de Lei nº 023, de 08 de Novembro de 2018.

**Introduz alterações na Lei Municipal nº
1.240/18 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, estatui e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo abaixo indicado da Lei Municipal nº 1.240,
de 10 de Outubro de 2018, que instituiu a Política Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do Município de
Benevides, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social - CMDE destinado a analisar e aprovar os projetos
apresentados pelas empresas interessadas na concessão dos
benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será
constituído pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico -
SEMUDE;

II - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

III - Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura -
SEMOVI;

V - Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo
- SEMMAT;

VI - Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas -
SEBRAE;

**VIII - Associação Comercial e Industrial de Benevides -
ACIB;**

VIII - Clube de Dirigentes Lojistas de Benevides - CDL.

.....



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal